

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PETRÓPOLIS – RJ**

*Processo eletrônico nº: 0029860-56.2016.8.19.0042*

*Autor: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*

*Requerido: Município de Petrópolis*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**, pela Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas  
atribuições legais e constitucionais, vem expor e requerer o que se segue.

Na tarde da última terça-feira, dia 15 de fevereiro, o  
Município de Petrópolis sofreu gravíssimo evento climático propulsor de  
severos alagamentos e enxurradas em diversos pontos da cidade, bem  
como deflagrador de uma série de deslizamentos de encostas que  
acarretaram a perda de inúmeras vidas, enorme quantidade de  
pessoas desaparecidas e desabrigadas e incalculáveis prejuízos materiais  
aos cidadãos petropolitanos.

Até o presente momento, Petrópolis contabiliza mais  
de uma centena de mortos, 849 pessoas acolhidas em escolas da rede

pública de educação, sendo 300 delas reunidas em apenas um dos pontos de apoio espalhados pela cidade.

Em diligência realizada na data de ontem – 17/02 - nas localidades mais atingidas pelas chuvas torrenciais, foi possível verificar *in loco* a grandiosidade da devastação provocada pela voraz tempestade e as suas nefastas consequências à população.

Ocorre que a demanda em testilha, deflagrada pelo Ministério Público em **outubro de 2016**, com o precípuo objetivo de compelir o Poder Público petropolitano a **elaborar um Plano de Ação – plano de contingência - para atendimento às vítimas de catástrofes derivadas das fortes chuvas, ainda não atingiu a sua integral finalidade**, seja porque o Município não apresentou um plano tecnicamente adequado às expectativas, seja porque instado a promover as alterações propostas pelo Grupo de Apoio Técnico do MP - GATE, ficou-se silente ou ofertou resposta lacunosa.

Dentre as considerações feitas pela Técnica Pericial do GATE, na Informação Técnica nº 177/2017, infere-se a necessidade de o Município regulamentar a concessão de **Benefícios Eventuais** para atendimento de situações de calamidade pública.

Os **Benefícios Eventuais**, previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), são fundamentais para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, assegurando dignidade e reconstrução da autonomia das pessoas e das famílias atingidas.

A despeito das recomendações técnicas para adequação do Plano de Contingência terem sido elaboradas e apresentadas pelo Ministério Público há mais de 4 anos, nada de concreto foi implementado pelo Poder Público, sobretudo após as restrições sociais impostas pela pandemia do COVID-19.

Importante trazer à colação o seguinte trecho da petição inicial:

*“Como já dito acima, a ausência de planejamento causa enormes prejuízos humanos e patrimoniais, não sendo admissível qualquer improviso quando se está lidando com vidas. Os eventos climáticos de grande porte são rotineiros e, portanto, previsíveis, demandando que o poder público se organize, se prepare para, não tendo como evitar as tragédias, ao menos prestar a devida assistência às vítimas, de maneira eficiente e eficaz.”*

Diante desse cenário de absoluta desídia do Poder Público e com vistas a promover apoio e proteção à população desabrigada e afetada pela catástrofe, necessário se faz compelir o Município de Petrópolis a implementar, **imediatamente**, o **Benefício Eventual Decorrente de Calamidade Pública**, consoante demandam as

Resoluções CNAS nº 202/06 e 39/2010. É o que ora requer o Ministério Público.

Petrópolis, 18 de fevereiro de 2022.

**Vanessa Quadros Soares Katz**

Promotora de Justiça

Mat. 2260